



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1167, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 1167/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 A licença será válida até o dia 20 de março de cada exercício, sob pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

***Parágrafo Único.** Poderá ser concedido Alvará Provisório, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade competente.*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 11/04/2023
Nome.: Tatiane Cruz Alves
Ass.: Tatiane Cruz Alves Masp.: 995

Prefeitura do Município de Pirajuba,
Aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito